USP

Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 28.04.2015

Ata da Reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos vinte e oito dias de abril de dois mil e quinze, às 14h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 2º andar, na Sala de Reuniões da Pró-reitoria de Graduação, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann e com a presença dos membros titulares Professores Doutores: Dante Pinheiro Martinelli, Frederico Pereira Brandini, Gerson Aparecido Yukio Tomanari e Laerte Sodré Júnior, e dos suplentes Professores Doutores: Maria Vitória Lopes Badra Bentley, com direito a voto, tendo em vista a ausência do Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira, Tito José Bonagamba e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado. Presente também, o Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. Compareceram como convidados o Sr. João Guilherme Machado Ribas, suplente da representação discente, o Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, Coordenador de Administração Geral, o Sr. Peter Greiner Júnior, Diretor do Departamento de Finanças e os Senhores Daniel de Souza Coelho e Alberto Teixeira Protti, Assistentes Técnicos de Direção. Justificou antecipadamente, sua ausência, o Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira. Ausente a Sra. Gabriela Soldera Ferro, representante discente. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dizendo que se encontram na Secretaria Geral algumas demandas de criação de novos cursos e novas Unidades que devem ser analisadas com cautela e que, em princípio, não serão atendidas, tendo em vista a atual restrição orçamentária. Prosseguindo, o Prof. Adalberto coloca que, no exercício de 2014, a Profa. Diná, então relatora pela Comissão, teve dificuldade em analisar a prestação de contas dos recursos destinados a Projetos Especiais das Pró-reitorias. Nesse sentido, acredita ser conveniente que a COP solicite à CODAGE que elabore documento a ser encaminhado às Pró-reitorias, a fim de padronizar a apresentação da referida prestação de contas. Na oportunidade, o Prof. Rudinei sugere que tal solicitação seja encaminhada à CODAGE estabelecendo um prazo de conclusão dos trabalhos. Ainda com a palavra, o Prof. Adalberto enfatiza que a Comissão tem duas questões relevantes para discutir, provavelmente, na próxima reunião. São elas: revisão orçamentária e reajuste salarial. Com relação à dinâmica dos trabalhos da COP, o Senhor Presidente diz que o desejável é que os pareceres emitidos pelos relatores sejam enviados com a pauta, para que todos tenham conhecimento antes da reunião. Com a palavra, o Prof. Laerte solicita que a Secretaria Geral encaminhe e-mail alertando sobre o prazo final de entrega dos pareceres. A seguir, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação a Ata da reunião de 17.03.2015, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Ato contínuo passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA** - **PARA CIÊNCIA** - **COTA do Departamento de Administração** - Em atendimento à solicitação do Senhor Presidente da COP, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, através do Of.SG/COP/31, de 23.03.2015, informa os gastos com a impressão de catálogos, correspondentes ao "Programa Universidade Aberta à Terceira Idade", relativos ao período de 2010 a 2015, pela Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária. Total geral de gastos no período: R$ 393.100,00. A **COP** toma ciência do referido documento. Com a palavra, o Prof. Adalberto coloca que o M. Reitor será informado que a Comissão está preocupada com a distribuição de folders e/ou catálogos que poderiam ser disponibilizados à comunidade por meio eletrônico. **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2015.1.2790.1.3 - USP** - Convênio celebrado entre a USP e o

Banco Santander (Brasil) S/A, para a viabilização do Programa Top China Santander Universidades - Edição 2015, objetivando disciplinar a participação em curso de língua e cultura chinesa, a ser promovido pela Universidade de Shangai Jiao Tong e/ou Universidade de Peking. **2 - PROCESSO 2015.1.2435.1.9 - USP -** Convênio celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S/A, para a viabilização do Programa Top Espanha Santander Universidades - Edição 2015, objetivando disciplinar a participação em curso de língua e cultura espanhola, a ser promovido pela Universidad de Salamanca - Cursos Internacionales. **3 - PROCESSO 2014.1.711.17.4 - FMRP -** Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação ao Contrato HCRP PJ Nº 32/14 celebrado entre a USP/FMRP e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando alterar a Cláusula II - Da Prorrogação e a Cláusula IV - Do Valor do Contrato e Elemento de Despesa do instrumento PJ-RR-172/2014. **4 - PROCESSO 2014.1.1102.55.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO -** Solicitação de isenção de taxas do Convênio a ser celebrado entre a USP/ICMC e a Universidade Estadual do Piauí, objetivando a fixação de bases de cooperação técnica e científica entre as partes, visando o ensino e a pesquisa universitários por meio do Programa Doutorado Interinstitucional. **Parecer do relator, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari**: manifesta-se favoravelmente à isenção das taxas de "overhead" nas condições solicitadas por considerar que se trata de um convênio de caráter educacional, com instituição pública de ensino, visando a formação qualificada de doutores; que a Unidade concorda com a isenção na parte que lhe cabe; que a isenção aplica-se somente a despesas de transporte e diárias; e, finalmente, que a coordenação declara que o pagamento de taxas aplicar-se-á a eventuais remunerações a docentes. Aprovado *"ad referendum"*, em 23.03.15, o parecer do relator, favorável à isenção das taxas de overhead, a critério do M. Reitor, nos termos da Resolução 4543, de 20.03.1998. **5 - PROCESSO 2015.1.4468.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Convênio celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S/A, para viabilização do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015, objetivando o intercâmbio de estudantes de graduação de instituições brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino participantes. **6 - PROCESSO 2010.1.243.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Segundo Termo Aditivo ao Convênio SES Nº 006/2009 celebrado entre a USP, a FAPESP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, objetivando a prorrogação do prazo de vigência e alteração do Plano de Trabalho do referido convênio. **7 - PROCESSO 2014.1.1320.3.9 - ESCOLA POLITÉCNICA -** Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Nº 2014-099 celebrado entre a USP e The Boeing Company, objetivando alteração da letra (a) da Cláusula 2ª e substituição do Anexo A (Acordo de Projeto) do referido Acordo. **8 - PROCESSO 2015.1.4122.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Convênio celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S/A, para viabilização do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades, objetivando contribuir através da mobilidade de jovens professores e pesquisadores de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas,

mexicanas, porto-riquenhas e uruguaias a incrementar a qualidade e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores das instituições de ensino participantes. Os processos acima foram referendados. **PROCESSOS A SEREM RELATADOS - Relator: Prof. Dr. DANTE PINHEIRO MARTINELLI - 1 - PROCESSO 2013.1.420.76.4 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS -** Solicita recursos, no valor de R$ 3.000,00, via Reserva de Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual, para reposição de um *notebook* que se encontrava sob a responsabilidade do Prof. Dr. Luiz Vitor de Souza Filho, do Departamento de Física e Informática que foi furtado em 21.03.2013, quando de viagem à Buenos Aires - Argentina. **Relatório Final da Comissão de Sindicância**: manifesta que diante das circunstâncias relatadas demonstra que o docente não teve a intenção de infringir qualquer regra ou procedimento, não tendo havido negligência por parte do usuário responsável pelo bem. **Parecer da PG**: com relação ao aspecto jurídico-formal nada tem a observar estando o presente pronto para ser submetido à apreciação do Diretor. **Parecer do relator**: diante do que foi analisado, verifica que o pedido tem mérito. Sugere, portanto, a sua aprovação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação, via Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual. **2 - PROCESSO 2011.1.32294.1.0 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA -** Propostas de Resolução e Portarias por meio das quais se pretende regulamentar o Programa Nascente, da Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer do relator**: diante dos aspectos colocados, manifesta-se favoravelmente à aprovação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução e às minutas de Portarias que regulamentam o Programa Nascente, conforme proposto nos autos. **3 - PROCESSO 2014.1.835.52.3 - PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS -** Solicita liberação de recursos, no valor de R$ 336.600,00 (menor valor orçado para o período de 9 meses), visando à contratação de duas linhas fretadas de ônibus para trajeto entre as áreas 1 e 2 do *Campus*, conforme aprovação da proposta apresentada. **Parecer do relator**: solicita que os autos sejam devolvidos à PUSP-SC para que a mesma formule consulta à CODAGE sobre o sistema BUSP utilizado para o transporte no *campus* da Capital. A **COP** aprova o parecer do relator. Ato contínuo é incluído na pauta, a pedido do relator, o **PROTOCOLADO 2008.5.1140.1.5 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA RUSP -** Minuta de Portaria GR que altera dispositivos da Portaria GR nº 6561/2014, que dispõe sobre delegação de competência. Proposta da Diretora da Divisão de Execução e Controle Orçamentário do Departamento de Finanças, para que seja delegada competência, para que os Dirigentes relacionados no *caput* do art. 1º da Portaria GR-4685/2010 possam ratificar atos declaratórios de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 em compras e contratações de serviços que não ultrapassem o limite fixado para a modalidade de convite (R$ 80.000,00). Ressalta, ainda, que delegação semelhante já existe para a ratificação de atos de dispensa de licitação baseados no art. 24, inciso XXI da mesma Lei. Pelo mesmo motivo, sugere que as dispensas em valores inferiores a R$ 80.000,00, baseadas nos incisos VIII, XV e XVI também possam ser ratificadas no âmbito das Unidades. Acredita que tal mudança no procedimento simplificará sobremaneira esses processos sem representar risco para a Administração, uma vez que as

Unidades contam com profissionais habilitados para essas funções. Com a alteração proposta, seria incluída a letra "i" no inciso I do art. 1º, com a seguinte redação: i) ratificar atos declaratórios de dispensa de licitação fundamentados no artigo 24, incisos VIII, XV ou XVI e atos declaratórios de inexigibilidade de licitação fundamentados no artigo 25 da Lei 8.666/93, quando a contratação não ultrapassar o limite fixado no artigo 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei. Parágrafo único - Fica delegada aos Coordenadores de Projetos e Assistentes Técnicos Financeiros (ou equivalentes) competência para declaração das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação nos casos previstos nas alíneas "h" e "i" deste inciso. **Parecer da PG**: observa que a regulamentação hoje vigente encontra-se em consonância com a regra do artigo 26 da Lei 8.666/93, na medida em que as contratações diretas são ratificadas por uma instância superior àquela responsável pela dispensa de licitação ou pelo reconhecimento de sua inexigibilidade, procedimento que garante uma reanálise da situação. Porém, se a proposta do DF fosse aprovada, a mesma autoridade (Dirigentes de Unidades e Órgãos) seria competente para dispensar a licitação ou declarar sua inexigibilidade e ratificar seu próprio ato, o que violaria a duplicidade de instâncias prevista no artigo 26 da Lei 8.666/93, mas, entende ser juridicamente viável a delegação de competência para ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, desde que a autoridade delegada ocupe posto hierarquicamente superior ao do dirigente que pratica o ato. Considerando que a proposta encaminhada não atende esse requisito, opina contrariamente à sua aprovação. O Procurador Geral acolhe o parecer e encaminha os autos à VREA para ciência, após ao DF, para eventual reformulação dos termos da proposta, observado o conteúdo do parecer. A Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário do Departamento de Finanças, em atenção ao parecer da PG, esclarece que na proposta apresentada a instância responsável pela dispensa de licitação e pelo reconhecimento de sua inexigibilidade está representada pelos Assistentes Financeiros (ou equivalentes), a exemplo do que já ocorre nos casos de dispensas baseadas no inciso XXI do artigo 24 da Lei 8.666/93. O Diretor do DF encaminha os autos à PG-USP. **Parecer da PG**: feito o esclarecimento, entende que os óbices outrora suscitados estão superados, não havendo impedimento legal a que haja continuidade da implementação de tal modelo. Tendo em vista o tempo decorrido desde a formulação original (2012), sugere minuta de Portaria, elaborada em face das atuais diretrizes da instituição, que altera a Portaria GR-6561/2014 que dispõe sobre delegação de competência. Encaminha os autos ao GR, para ciência, sugerindo posterior encaminhamento à SG, para análise por parte da COP. **Parecer do relator**: diante dos aspectos colocados, manifesta-se favoravelmente à implementação do modelo. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Portaria GR que altera dispositivos da Portaria GR nº 6561/2014, que dispõe sobre delegação de competência, conforme proposto pela Procuradoria Geral. **Relator: Prof. Dr. GERSON APARECIDO YUKIO TOMANARI - 1 - PROCESSO 2014.1.71.42.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS -** Solicita recursos, no valor de R$ 1.929,00 (menor valor orçado), via Reserva de Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual, para reposição de um projetor multimídia furtado do Setor de Audiovisual, localizado no Edifício Biomédicas IV, em 06.11.2013. **Relatório final da Comissão de Sindicância**: entende não ser possível o esclarecimento quanto à autoria da

subtração do equipamento, tendo em vista o fato de que os prováveis autores do furto, a julgar pelas imagens, são desconhecidos e não mais foram vistos nas dependências do instituto. **Parecer da PG**: não identifica irregularidades a serem sanadas no procedimento de sindicância. Sugere o encaminhamento dos autos ao Diretor do ICB, que em seu elevado critério, melhor decidirá em julgamento. O Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, tendo em vista os termos do Relatório Final da Comissão Sindicante, bem como o parecer da PG, acolhe todas as decisões e sugestões feitas em tais documentos. **Parecer do relator**: a solicitação atende as condições de elegibilidade constantes da Portaria GR 4831/10. Recomenda que a presente solicitação seja atendida por meio dos recursos para reposição de equipamentos audiovisuais. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação. A seguir, o Senhor Secretário Geral comenta que têm sido frequentes as solicitações de recursos destinadas à reposição de equipamentos de informática portáteis furtados. A matéria é discutida, sendo consenso entre os presentes que há necessidade de uma revisão na Portaria GR 4831/10 que disciplina a matéria. A referida revisão será elaborada pelo Prof. Tito e apresentada para apreciação da COP. **2 - PROCESSO 2014.1.20740.1.3 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE -** Utilização da marca USP pela Fundação Fundo Patrimonial Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, cujo objetivo é o apoio e o desenvolvimento da Faculdade. **Parecer da PG**: observa que a marca USP é propriedade da Universidade de São Paulo, devidamente registrada no INPI, gozando, portanto, de proteção nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 9.279, de 14.05.96. Lembra que a PG tem se posicionado pela possibilidade do uso da marca USP se os fins da entidade não forem comerciais. A utilização da marca USP para fins comerciais só é permitida a terceiros desde que precedida do respectivo procedimento licitatório e desde que demonstrado o interesse público na referida utilização. Não Havendo a finalidade comercial nos propósitos da Fundação, que se constitui em benefício da própria Universidade, entende que a marca poderá ser utilizada, desde que venha a ser ouvida, no mérito, a COP. Caso venham a ser constatados fins puramente comerciais no uso da marca pela Fundação, deverão ser tomadas providências no sentido de coibir tais práticas. Caso a COP venha a autorizar a utilização da marca da USP na constituição e funcionamento da Fundação, a PG entende que o § 2º do Artigo 61 do Estatuto da Fundação deve ser modificado para considerar a FEAUSP como única e exclusiva beneficiária do patrimônio remanescente da Fundação caso esta venha a ser extinta, tendo em vista os objetivos sociais da Fundação, bem como a eventual arrecadação de fundos que se viabilizará a partir referida utilização. O relator da COP, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, recomenda que os autos sejam encaminhados à FEA, para esclarecimentos por ele apontados em seu parecer e para providências quanto ao solicitado pela Procuradoria Geral. O Diretor da FEA encaminha os autos à SG, com os esclarecimentos solicitados pelo relator, informando também, que foi feita a alteração proposta pela PG. **Parecer do relator**: no que cabe à análise pela COP, os requisitos apontados pela PG são atendidos e, portanto, não há óbices quanto ao uso da marca USP na criação da Fundação Fundo Patrimonial Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP. Ressalta, porém, a ambiguidade na sigla que designa a Fundação e sugere

que a sigla FEAUSP seja definida e introduzida ao leitor assim que o texto se referir especificamente à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. A matéria é amplamente discutida, sendo os autos foram retirados de pauta, tendo em vista o pedido de vistas do Cons. Dante Pinheiro Martinelli. **3 - PROCESSO 2014.1.1855.55.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO -** Solicita recursos, no valor de R$ 1.999,00 (menor valor orçado), via Reserva de Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual, para reposição de um *notebook*, que se encontrava sob a responsabilidade do aluno do programa de Doutorado, Mayron César de Oliveira Moreira, furtado em 28.09.2014, quando de viagem à Belo Horizonte - MG. **Relatório Final da Comissão de Sindicância**: tendo analisado as declarações e documentos constantes do processo, considera não terem sido eliminadas totalmente como motivos do sinistro a hipótese de negligência por parte do usuário ou responsável pelo bem, tendo em vista o excesso de confiança que o fez deixar o *notebook* no interior do ônibus. Dada que não houve irresponsabilidade por parte do aluno que buscou a recuperação do bem de todas as maneiras possíveis naquele momento, o valor depreciado do bem na hipótese de ressarcimento por ele ser insuficiente para a compra de equipamento semelhante, e esse valor ser inferior à exequibilidade, recomendamos à COP a reposição do bem em questão. O Diretor do ICMC, Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho, encaminha em 13.01.2015 os autos da sindicância à PG, para análise e em 16.03.2015 para a Assistência Financeira, para as providências. **Parecer da PG**: com o devido respeito, cumpre tecer algumas considerações às conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante. Destaca que o Sr. Mayron César de Oliveira Moreira era responsável pelo bem furtado, a quem cumpria zelar pela conservação do que lhe foi confiado a sua guarda, devendo, inclusive, repor imediatamente em caso de perda, furto, roubo ou danos materiais. Além disso, destaque-se que o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu não ser de responsabilidade da empresa de viação em relação a fato sem conexidade com o transporte (REsp 61.526/RJ). A Portaria GR n. 4831/2010, que instituiu e disciplinou a utilização dos recursos para Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual, no âmbito da Universidade de São Paulo, estabelece que os recursos não poderão ser utilizados quando o resultado da Sindicância Administrativa indicar a responsabilidade e/ou negligência por parte do usuário. Neste caso, a reposição deverá ser efetuada à custa do próprio responsável pelo equipamento. No entanto, portanto, presentes os requisitos exigidos na Portaria citada, opina-se pela não restituição do bem com os recursos de referida norma, cabendo ao discente a reposição imediata do bem, de acordo com o Termo de Responsabilidade por ele firmado. **Parecer do relator**: posto que a Comissão Sindicante não isenta o aluno de parte da responsabilidade pelo ocorrido, e que a Portaria GR 4831/2010 estabelece que, nesse caso, a reposição deverá ser efetuada à custa do próprio responsável pelo equipamento, conclui que a COP não poderá atender à presente solicitação. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário ao atendimento da solicitação. **4 - PROCESSO 2013.1.834.14.3 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS -** Termo de Permissão de uso da sala nº 207 do Bloco G, nas dependências do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas e autorização para utilização do

nome e do logotipo da Universidade, pela Empresa IAG Júnior. (Regularização conforme Resolução CoCEx-6489/2013) **Parecer da CLR**: aprova, em reunião realizada em 06.05.2014, o parecer do relator, favorável ao Termo de permissão de uso da sala 207 do Bloco G, nas dependências do IAG, pela empresa IAG Júnior. Os autos foram encaminhados à PG, para manifestação quanto ao uso do logotipo da USP, em seguida à COP. **Parecer da PG**: informa que o uso do nome e/ou logotipo da USP foi analisado pela PG em parecer anteriormente emitido (anexo). De acordo com o referido parecer, a Empresa Júnior deve definir nítida e perfeitamente em sua proposta de criação como pretende utilizar o nome e/ou logotipo da USP e que a utilização deve limitar-se ao estritamente necessário à divulgação das atividades da Empresa, sendo vedada a comercialização de produtos identificados. No caso sob exame, verifica que há na proposta a solicitação de uso, assim resta apenas definir como a empresa pretende utilizar o nome e o logotipo, bem como explicitar as condições que regerão o uso pretendido, observadas em ambos os casos as recomendações do referido parecer. Após os ajustes, a proposta deve ser encaminhada à Congregação da Unidade. Se aprovada, cabe à COP decidir em última instância. O Diretor do IAG aprova *"ad referendum"* da Congregação, em 07.04.2015, a alteração da proposta de criação da Empresa Júnior dos Alunos do IAG, inclusão do texto detalhando a forma de utilização do nome e do logotipo da Universidade, de acordo com a recomendação feita pela PG-USP. A Unidade informa que foi providenciada juntada de proposta detalhada, conforme solicitação da PG-USP e encaminha os autos à SG para a continuidade dos trâmites. **Parecer do relator**: é vedado o uso da marca e logotipo da USP para finalidades comerciais. As condições em que a IAG Jr. se compromete a fazer uso da marca e logotipo USP, aprovadas pela Congregação da Unidade, são fundamentalmente de divulgação de suas atividades e eventos. Não havendo fins comerciais, portanto, considero que a autorização para uso da marca e logotipo da USP pela IAG Jr. pode ser atendida. Adicionalmente, sou de parecer favorável ao uso do espaço físico, nas condições estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso, aprovado pela Unidade e pela CLR. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à utilização do nome e logotipo da Universidade de São Paulo pela Empresa Júnior dos Alunos do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas - IAG Jr., bem como ao termo de permissão de uso da sala nº 207, Bloco G, conforme proposto nos autos, pela referida empresa. **5 - PROCESSO 2015.1.266.75.9 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS -** Solicita recursos, no valor de R$ 6.000,00, via Reserva de Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual, para reposição de um *notebook* e um *tablet* que se encontravam sob a responsabilidade da Profa. Dra. Janete Harumi Yariwake que foram furtados de sua residência em 14.11.2014. **Relatório final da Comissão de Sindicância**: conclui que não há irregularidades ou responsabilidades a serem apontadas no âmbito do IQSC. O Diretor do IQSC, Prof. Dr. Germano Tremiliosi, acolhe o Relatório da Comissão de Sindicância, que concluiu que não há irregularidades ou responsabilidades a serem apontadas no âmbito do IQSC e determina o arquivamento do processo, após ciência da interessada. Os autos da Sindicância não foram encaminhados para análise da PG-USP, conforme fluxograma de Sindicância investigativa, constante da Regulamentação da área Disciplinar da Procuradoria Geral. **Parecer do relator**: o relatório da Comissão Sindicante não foi encaminhado

para a análise da Procuradoria Geral, conforme estabelecem os procedimentos de Sindicância Administrativa. Portanto, a fim de emitir um parecer conclusivo, recomendo que a Unidade submeta o relatório da Comissão Sindicante à análise jurídico-formal da Procuradoria Geral e, posteriormente, retorne a solicitação à COP. A **COP** aprova o parecer do relator. **6 - PROCESSO 2015.1.529.18.0 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS** - Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica a ser celebrado entre a USP/EESC, a Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (FIPAI) e a EMBRAER S/A, objetivando a cooperação entre as partes, com o gerenciamento das atividades administrativas e a gestão dos recursos financeiros pela FIPAI, com vistas ao desenvolvimento do projeto intitulado "Configurações Avançadas para Redução de Ruído". A Unidade solicita isenção de taxas de *"overhead"*, justificando que os recursos que serão repassados pela EMBRAER à USP são provenientes da FINEP. **Parecer do relator**: será concluído durante a discussão da matéria. Após ampla discussão, a matéria é retirada de pauta. **Relator: Prof. Dr. LAERTE SODRÉ JÚNIOR - 1 - PROCESSO 2015.1.98.75.9 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS** - Solicita recursos, no valor de R$ 54.960,00, para aquisição de novo sistema de câmeras de vigilância a ser instalado no Instituto, tendo em vista que o atual encontra-se obsoleto e, também, devido a cortes nos postos de segurança. **Parecer do relator**: considera, contudo, que esta solicitação deve ser suprida com recursos orçamentários da Unidade, já que a atual situação orçamentária da USP não favorece o atendimento de pleitos desta natureza. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário ao atendimento da solicitação. **2 - PROCESSO 2015.1.602.88.0 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA** - Solicita recursos, no valor de R$ 196.500,00 (menor valor orçado), para aquisição de dois tratores que serão utilizados na manutenção das duas grandes áreas verdes do *Campus* USP de Lorena, onde são ministradas aulas teóricas e de laboratório dos sete cursos de graduação da EEL, além de cursos de especialização, pós-graduação e pesquisa. **Parecer do relator**: a solicitação é bem justificada e entende que a EEL de fato tem necessidade destes tratores. Considera, contudo, que esta solicitação deve ser suprida com recursos da receita própria ou com o orçamento da Unidade, já que a atual situação orçamentária da USP não favorece o atendimento de pleitos desta natureza. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário ao atendimento da solicitação. **3 - PROCESSO 2004.1.24410.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de alteração da estrutura organizacional administrativa da Agência USP de Inovação - AUSPIN. **Parecer do relator**: meu ponto de vista é que a alteração organizacional da AUSPIN é justificada frente ao escopo de sua nova proposta de atuação. O organograma da Agência foi exaustivamente discutido e a proposta final consensuada entre o DRH e a AUSPIN. Diversas manifestações, contudo, indicam que o Regimento Interno demanda mais análise. Como o organograma agora consensuado é parte integrante do Regimento Interno, solicita o retorno dos autos à AUSPIN para implementação de adequações no Regimento. Após a aprovação do Regimento Interno pelas instâncias competentes, a COP poderá deliberar sobre o conjunto da proposta e seu impacto orçamentário. A **COP** aprova o parecer do relator. Ato contínuo são incluídos na pauta, a pedido, os processos do **Relator: Prof. Dr. FREDERICO PEREIRA BRANDINI - 1 - PROCESSO 2015.1.202.22.0 - ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO** - Solicita recursos, no valor de R$

2.399,00 (menor valor orçado), via Reserva de Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual, para reposição de um *notebook* furtado em 09.09.2014, que se encontrava sob a responsabilidade da servidora Shirley Ferreira de Figueiredo, alocada no Serviço de Pós-Graduação do Programa de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública. **Relatório Final da Comissão de Sindicância**: considerando que a servidora tomou as precauções de cuidado do bem e a impossibilidade de prevenir a ocorrência do furto, conclui que a Sra. Shirley Ferreira Figueiredo não pode ser responsabilizada pela reposição do bem à EERP. **Cota da PG**: lembra que a análise realizada por este órgão jurídico cinge-se, exclusivamente, ao aspecto formal do procedimento, não sendo de sua competência imiscuir-se no mérito da apuração. Neste passo, em relação ao aspecto formal, o processo não padece de vícios. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente à concessão do recurso para a reposição do item que é necessário para a gestão do curso. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação. A Comissão delibera, ainda, que o valor do bem seja depreciado e repassado à Unidade via Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual. **2 - PROCESSO 2013.1.391.49.7 - JOÃO LOPES MARTINS -** Solicita reembolso do valor de R$ 1.350,00 (menor valor pago na época), via Seguro de Veículos, referente conserto de danos causados em veículo particular, marca CHEVROLET/AGILE, ano 2012, placas FAM 9568, de propriedade de João Lopes Martins, em decorrência de acidente ocorrido no dia 16.07.2013 envolvendo um trator pertencente à Prefeitura do *Campus* USP da Capital. **Relatório da COPAVO nos autos da sindicância administrativa**: em face de documento acostado nos autos, parece que o tratorista não estava embriagado, como foi relatado, ou, pelo menos, não restou provado nos autos, posto que o médico assinalou no receituário "síncope com perda lacuna de consciência", solicitou exame adicionais à neurocirurgia do HC e em seguida, o servidor foi submetido a exame periódico, tendo sido consignado "restrição para dirigir/operar máquinas", como se lê no atestado de saúde ocupacional emitido pelo SESMT. Desta forma, entende que o servidor deve ser declarado isento de culpa, considerando os documentos médicos que instruem os autos. **Parecer do relator**: a COPAVO isentou o servidor da culpa pelo ocorrido e recomenda o ressarcimento ao interessado via Seguro de Veículos. O relator acata a recomendação da COPAVO pelo ressarcimento dos prejuízos. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação. **3 - PROCESSO 2013.1.411.49.8 - LUCAS VERÍSSIMO WARREN -** Solicita ressarcimento de danos, via Seguro de Veículos, causados em veículo particular, marca CITROEN/C3, ano 2009, placas EJD 4547, de propriedade de Lucas Veríssimo Warren, em decorrência de acidente ocorrido no dia 16.07.2013 envolvendo um trator pertencente à Prefeitura do *Campus* USP da Capital. Menor valor orçado na época: R$ 2.750,00. **Relatório da COPAVO nos autos da sindicância administrativa**: em face de documento acostado nos autos, parece que o tratorista não estava embriagado, como foi relatado, ou, pelo menos, não restou provado nos autos, posto que o médico assinalou no receituário "síncope com perda lacuna de consciência", solicitou exame adicionais à neurocirurgia do HC e em seguida, o servidor foi submetido a exame periódico, tendo sido consignado "restrição para dirigir/operar máquinas', como se lê no atestado de saúde ocupacional emitido pelo SESMT.

Desta forma, entende que o servidor deve ser declarado isento de culpa, considerando os documentos médicos que instruem os autos. **Parecer do relator**: a COPAVO isentou o servidor da culpa pelo ocorrido e recomenda o ressarcimento ao interessado via Seguro de Veículos. O relator acata a recomendação da COPAVO pelo ressarcimento dos prejuízos. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação. Em discussão: **REVISÃO ORÇAMENTÁRIA -** Com a palavra o Sr. Daniel faz um breve relato das finanças da Universidade, concluindo que o déficit será maior do que o aprovado em no mínimo 131 milhões. Esclarece, ainda, que não há elementos para discutir reajuste dos benefícios até que sejam concluídas as negociações salariais no âmbito do CRUESP. Prosseguindo, o Sr. Daniel comunica que foram agendadas duas reuniões: uma para o dia 08/05, da Comissão Técnica, e outra para o dia 14/05, entre os reitores e o Fórum das Seis, nas quais será tratado o reajuste salarial. O Prof. Poveda esclarece que a proposta de reajuste deverá ser submetida à COP e, posteriormente, ao Conselho Universitário. Assim sendo, fica agendada para dia 15/05 às 10h30 a próxima reunião da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 18h10. Do que, para constar, eu, Jurema Lúcia dos Santos, Sra. Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 28 de abril de 2015.